

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Assunto: Recurso a Auto de Infração e notificação

Processo: 08709.002357/2022-81

Interessado: CARLOS ANDRES NAVARRO PEREZ

Trata-se de RECURSO ADMNISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação n°0236 00077 22, aplicada em desfavor da CARLOS ANDRES NAVARRO PEREZ

## **DOS FATOS**:

O recorrente ingressou ao território nacional em 18/06/2018, pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO, com prazo inicial de estada de 90 dias, sem/prorrogação, infringiu o disposto no (s) Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017,

Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 04/10/2022 para se regularizar, ocasião em que foi recebeu o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 7.845,00 (sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

## **ALEGAÇÃO DE DEFESA:**

Alega o recorrente, que não regularizou sua condição migratória por falta de dinheiro e informação. Aduz que não possui renda e meios de pagar a multa.

## DA DECISÃO:

- 1. Considerando que a fixação da pena de multa considerará a situação econômica do autuado, nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17;
- 2. Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/2017, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante e avaliada pela autoridade competente;
- 3. Considerando que a política migratória tem como princípio a promoção da regularização documental;
- 4. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada e, tendo em vista ter ficado demonstrado a modesto poder aquisitivo do recorrente, DECIDO reduzir a multa aplicada em 70%, devendo o recorrente pagar o montante de R\$ 2353,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e três reais), no prazo de 30 dias, contado da data da publicação da decisão final no presente recurso administrativo, caso contrário o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito, nos termos do artigo 309, §§10 e 11, do Decreto 9199/17;
- 5. O interessado deverá gerar Guia de Recolhimento da União pelo site da Polícia Federal, realizar o pagamento e apresentar a quitação do débito neste posto de Estrangeiros, no prazo de 30 dias; ou

caso decida, pode usar de novo recurso à instância superior, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309, §8º, do Decreto 9199/17.

Sorocaba, 22 de novembro de 2022

Fernanda Favaretto de Balas Agente de Polícia Federal CHEFE UPMIG/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FAVARETTO DE BALAS**, **Agente de Polícia Federal**, em 22/11/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **25916969**<a href="e o código CRC **746BF691**</a>.

**Referência:** Processo nº 08709.002357/2022-81 SEI nº 25916969